



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

CONTRATO Nº0478/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024 - EDITAL Nº 0058/2024
PROCESSO Nº 004981/2024 de 13/06/2024
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Pelo presente, através -, o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº 91 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Diretor Geral do Gabinete do Prefeito, Sr. Cristiano Moura de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º10.75.17.10-4 expedida pelo DETRAN - RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº082.911.257/08, residente e domiciliado na Rua Celso Carrilho de Faria nº 413, Bela Vista, Carmo-RJ, doravante denominado **CONTRATANTE** e por outro lado à empresa **M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº52.672.868/0001-31, com sede à Praça Getúlio Vargas nº69A, Centro, Sumidouro-RJ, Cep:28.637-000, neste ato representado por Gustavo Gomes de Moura, RG nº28.597.097-6, inscrito no CPF sob o nº135.843.297-01, com endereço comercial na Praça Getúlio Vargas nº69A, Centro, Sumidouro-RJ, Cep:28.637-000, doravante **CONTRATADA**, com fundamento no Procedimento Licitatório realizado em 28/11/2024 na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, Processo Administrativo nº 004981/2024 e, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades do **Gabinete do Prefeito** do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) conforme os itens da planilha do Memorando nº 0148/2026 do Gabinete do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024**, e conseqüente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARAGRAFO QUINTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARAGRAFO SEXTO – Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O pagamento será realizado na sede do **CONTRATANTE**, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

PARÁGRAFO OITAVO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO NONO – *Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND – CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.*

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas: **Nº 01.01.041220014.1.204.4490.52.00.00**

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.

CRISTIAN
O MOURA
DE
SOUZA:08
291125708

Atestado assinado por CRISTIANO
MOURA DE SOUZA:08/291125708
RG: 082.911.257/08
CPF: 082.911.257/08
Assinatura de Cristiano Moura de Souza
Data: 2024.10.18 11:58:35 -03'00'
Data PDF: 2024.10.18 12:11

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação
Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

MEM COMERCIAL Assinado de forma digital
por MEM COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA
LTDA:526728690
00131
LTD:52672869000131
Data: 2024.10.09
09:13:50 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento do objeto licitados dar-se-á após formalização do Termo de Contrato a ser firmado entre o Município e a empresa vencedora da Licitação, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento do objeto licitado será para o prazo de 02 (dois) meses, a partir da emissão da Nota de Empenho e assinatura do pertinente contrato, na Secretaria requisitante, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;

PARAGRAFO QUARTO – O início do fornecimento do objeto licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, no Município de Carmo-RJ.

PARÁGRAFO QUINTO – Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SEXTA – MULTA

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil.

- Multa administrativa que corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas.

- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração.

- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar, e com a Declaração de Inidoneidade de Licitar ou Contratar.

- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21.

- Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao PMC-RJ

- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme previsto no artigo 161 na Lei Federal nº 14.133/21.

- As sanções administrativas aplicáveis por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência, que constitui anexo deste Edital de Licitação.

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34

Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ

E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br

Assinado digitalmente por
CRISTIANO MOURA DE
SOUZA:082
91125708
Data: 2024.10.18 11:58:19-0300
Font PDF Reader Versão: 12.1.1

Assinado de forma
digital por MEM
COMERCIAL
E DISTRIBUIDORA
LTD.A:526728680
00131
MEM COMERCIAL
E DISTRIBUIDORA
LTD.A:52672868000131
Data: 2024.10.09
09:14:00 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal do Carmo
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Administração 2021/2024

Proc. Nº: 004981/2024

Fls.: _____

Rubrica: _____

- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier (em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) infulência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- (d) os demais mencionados na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21:

- Advertência
- Multa
- Impedimento de Licitar e Contratar, e
- Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 0013/2024, Processo nº 004981/2024, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos diminuição e aumento da mercadoria.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 06 de outubro de 2026.

CRISTIANO MOURA DE
SOUZA 06291125708

MUNICÍPIO DE CARMO
Diretor Geral do Gabinete do Prefeito
Cristiano Moura de Souza
CONTRATANTE

MEM COMERCIAL E
DISTRIBUIDORA
LTDA:52672868000131

Assinado de forma digital por MEM
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA
LTDA:52672868000131
Dados: 2026.10.09 09:14:10 -03'00'

M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA

Assinado digitalmente por CRISTIANO MOURA DE
SOUZA 06291125708
CPF: 06291125708-0001
Certificado da Receita Federal do Brasil - RFB
Certificado de Assinatura Digital - CAd
Assinado digitalmente por CRISTIANO MOURA DE
SOUZA 06291125708
Dados: 2026.10.09 09:14:10 -03'00'

Prefeitura Municipal de Carmo - CNPJ: 29.128.741/0001-34
Comissão Permanente de Licitação

Praça Princesa Isabel nº 15, 2º piso, sala 1, Centro Administrativo, Centro - Carmo/RJ
E-mail: licitacao@carmo.rj.gov.br



respeito da contratação e estabelecer as condições do objeto, entrega e obrigações.

3 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 Aplicam-se a este procedimento as disposições prescritas na lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS:

4.1 As propostas deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da data de publicação no Diário Oficial e Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Carmo, sendo entregues e protocolados no Setor de Protocolo do Fundo Municipal de Assistência Social. Situada à Travessa Benedito Branco, nº35 loja 05 e 06, centro, nesta cidade, no horário de 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas, sendo destinados ao setor de compras da referida secretaria.

– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

5.1 Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício.

5.2 Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados à critério da Prefeitura Municipal de Carmo.

5.3 Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, esses ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

Carmo-RJ, 09 de Outubro de 2026

KEILA CUNHA DE OLIVEIRA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

c5334e2898832a0bec80552a6b39af7e86k:285f4d1e4a1985448675e57ef3ce

Identificador
43600

PUBLICAÇÕES - MUNICÍPIO DE CARMO

11/14 - EXTRATO DE CONTRATO Nº0478/2026- PMC MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Carmo

EXTRATO DE CONTRATO Nº0478/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004981/2024;

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2024;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAL DE EXPEDIENTE**, para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital;

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **M&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA;**

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$655,00 (seiscentos e cinquenta e cinco reais) conforme os itens da planilha do Memorando nº 0148/2026 do Gabinete do Prefeito.

PRAZO: 02 (dois) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.01.041220014.1.204.4490.52.00.00**

0e14d92351677d63301bec3247a828a7e6b4f397aed38f1e34e4e82d5f597c10

Identificador
43601

12/14 - EXTRATO DE CONTRATO Nº0483/2026- PMC MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Carmo

EXTRATO DE CONTRATO Nº0483/2026- PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO **007657/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2025;

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo-RJ, conforme solicitação do Órgão Gerenciador, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços) e Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **SAMUEL SILVA DE MOURA LTDA;**

FUNDAMENTO: Lei Federal 14.133/2021;

VALOR: R\$14.013,75 (quatorze mil treze reais e setenta e cinco centavos) referente aos itens da planilha do Memorando nº200/2026 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

PRAZO: 18/12/2026

DOTAÇÃO
Nº01.12.181220002.2.093.3390.30.00.00

ORÇAMENTÁRIA:

6e54ef2a59162e92c7693730abaleb03450672a02be9346eb34b31fb78973d33

Identificador
43599

13/14 - EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PMC MUNICÍPIO DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Carmo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004266/2026

OBJETO: 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº0165/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARMO;

CONTRATADA: **NOVA EXTINSEL DE TERESÓPOLIS COMÉRCIO DE VENDA E RECARGAS DE EXTINTORES LTDA**

FUNDAMENTO: art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021